**CONTRATO N° 03/2024**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 798/2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 518/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,** com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **AQUILES PESSOA DA SILVA**, brasileiro, vereador, presidente do poder legislativo municipal, portador do RG n°. 9024724263, inscrito no CPF sob n°. 140.325.620-91, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 831, centro, Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.031.569/0001-99, com sede na Av. Júlio Borella, nº 517, Edifício Antunes, sala 12, Marau RS, neste ato representado pelo Administrador Sr. **TIAGO PAGNUSSAT**, maior, CPF 894.560.410-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no **Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021**– processo administrativo nº 798/2024 – DL 518/2024 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para CONTRATANTE em plataforma WEB, com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, conforme anexo constante no processo de dispensa, e proposta apresentada pela empresa, que fazem parte do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**: Para a execução deste Contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

* 1. A prestação do serviço deverá ser realizada de forma contínua.
  2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRA TANTE;
  4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
  5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
  6. Encaminhar a nota fiscal de prestação de serviços à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores até o último dia útil do mês da prestação do serviço;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as forma lidades previstas neste contrato;
2. Designar um profissional se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
3. Comunicar à Contratada, através de executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Novembro de 2024 a 01 de Novembro de 2025. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O valor mensal do presente Contrato é de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de prorrogação da vigência do contrato, após 12 meses, será realizado o reajuste do valor com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal, e serão empenhadas e suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias específicas:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

* 1. – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

33.90.40.06.00.00 – Locação de software

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei n° 14.133/21, garantida prévia defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei n° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme os termos do inciso I, do art. 138, da Lei n° 14.133/21, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes de forma consensual em atendimento aos ditames do art. 138, II, da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

* 1. Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
  2. Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
  3. Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela Contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
  4. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**: A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** O Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas/RS, 21 de Outubro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

CONTRATANTE

CITTÁ INFORMÁTICA

CNPJ nº 09.031.569/0001-99

CONTRATADO

LARISSA SALGADO KARPINSKI

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria Cristiane F. Garcias Saudade

CPF: 011.961.450-24 CPF: 009.610.380-98